



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Quarta-feira, 13 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 13 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 17

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 1.738, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

*“Dispõe sobre estágio não remunerado de estudantes que estejam cursando o Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Superior e dá outras providências”.*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 950ª sessão extraordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber alunos estagiários do Ensino Médio Profissionalizante e do Ensino Superior em áreas administrativas, por intermédio de convênio celebrado entre a Prefeitura do Município da Estância Climática de Morungaba e Instituições de Ensino.

Parágrafo Único – As Instituições de Ensino serão convidadas, por intermédio de chamamento público, para conveniar e/ ou para realizar acordo de cooperação, ou, termo de cooperação técnica com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A recepção de estagiários, que estejam cursando o segundo ano do Ensino Médio Profissionalizante e o terceiro ano do Ensino Superior será feita em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, que alterou a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, naquilo que for compatível com o disposto nesta lei e de acordo com as disposições complementares disposta nesta Lei.

Art. 3º - Para caracterização e definição do estágio é

necessária, além da celebração de convênio e/ ou acordo de cooperação, ou, termo de cooperação técnica entre as partes, a necessidade da assinatura de Termo de Compromisso individualizado entre o Poder Executivo Municipal, a Instituição de Ensino e o Aluno estagiário.

§ 1º - O Termo de Compromisso assinado entre as partes definirá a área de atuação de cada estagiário, das suas obrigações, responsabilidades, deveres e direitos, bem como da Administração Municipal e da Instituição de Ensino.

§ 2º - O Termo de Compromisso individualizado será assinado pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - O compromisso do estágio se estende até 12 (doze) meses dará direito ao aluno estagiário a um período de 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas, preferencialmente no período das férias escolares.

Art. 4º - O estágio de alunos não será remunerado nem gerará nenhum tipo de vínculo empregatício, apenas a concessão de seguro de acidentes pessoais, nos exatos termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 5º - A Administração Municipal indicará um profissional experiente de cada área que irá receber os alunos estagiários para que seja exercida a competência para atestar a efetivação do estágio, a fim de analisar periodicamente as condições de atuação do estagiário e para opinar sobre a manutenção ou rescisão do Termo de Compromisso.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 12 de setembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 12 de setembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe